



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1519052-83.2022.8.26.0050**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Portaria, Portaria - 2121305/2022 - DHPP - DECRADI, 24744040 - DHPP - DECRADI, 2121305 - DHPP - DECRADI**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **Camilo Cristofaro Martins Junior**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Aguiar Munhoz Soares**

**Vistos etc**

**CAMILO CRISTÓFARO MARTINS JUNIOR,**

qualificado nos autos, foi denunciado e está sendo processado como incurso nas penas do artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, porque no dia 3 de maio de 2022, na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, de forma livre e consciente, praticou discriminação e preconceito de raça e cor, por intermédio de meio de comunicação social.

A denúncia foi recebida no dia 13 de setembro de 2022 (fl.184), o acusado foi citado (fl.198) e apresentou resposta (fls. 199/225), sendo, contudo, mantido o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução, debates e julgamento, durante a qual foram ouvidas testemunhas e interrogado o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

acusado ao final. Em seguida, as partes apresentaram os seus memoriais, requerendo o Ministério Público a procedência da ação penal e a d. defesa a absolvição do acusado, aduzindo ainda teses subsidiárias.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

O acusado, CAMILO CRISTÓFARO MARTINS JUNIOR, na fase policial e em juízo, disse ser vereador na cidade de São Paulo e colecionador de veículos VW Fuscas, possuindo 30 destes, estacionados em um galpão, onde mantém também o seu escritório político, situado na R. Moreira e Costa, 361, Ipiranga, SP-SP. Afirmou que no dia 1 de maio do corrente ano, como de costume em todos os primeiros domingos do mês, chamou alguns amigos para lhe ajudarem a lavar seus veículos VW Fuscas. Afirma que juntamente com Anderson Silva Medeiros, vulgo "Chuchu", e outros amigos e conhecidos, fizeram a lavagem dos veículos, sendo que ao final, o declarante, que estava em posse da máquina de lavar expressa, acabou lavando a calçada defronte o local. Afirma que no dia 3 de maio p.p, estava ocorrendo uma sessão da CPI dos aplicativos na Câmara Municipal de São Paulo, do qual o declarante é o relator. Afirma que fez acesso a sessão de forma virtual, por meio de seu celular, quando desembarcava de seu veículo defronte ao galpão, para confirmar presença. Logo em seguida, Anderson parou de carro no local e de forma brincalhona perguntou para o declarante se a lavagem da calçada havia ficado boa, sendo uma forma de brincar com o declarante, o qual havia feito a lavagem da calçada, após ele, Anderson e demais amigos terem feito as lavagens dos carros do declarante, respondendo a ele, de forma jocosa, algo do tipo: "nem lavaram a calçada, isso é coisa de preto, né". Sem perceber que estava com o microfone aberto, entrou no galpão e continuou a falar com Anderson, sem prestar a atenção no que ocorria na sessão da CPI, mostrando a ele os veículos de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cor preta e dizendo "olha que o preto dá de trabalho aqui, precisa de polimento, fazer tudo, é bonito mas dá trabalho". Somente depois percebeu que estava havendo uma confusão no plenário, onde a vereadora Luana Alves contestava a frase que o declarante havia proferido. Acreditou que Luana estava contestando a frase que o declarante havia dito sobre os carros pretos que precisavam de maiores cuidados e imediatamente fez um vídeo mostrando os veículos no galpão e tentando esclarecer que na verdade se referia aos veículos de cor preta que não haviam sido cuidados de forma adequada na lavagem feita no domingo. O declarante então se dirigiu para a Câmara dos Vereadores e ali soube que a vereadora Luana Alves estava contestando na realidade a primeira frase que o declarante havia dito para Anderson: "isso é coisa de preto". Após o término da CPI, o declarante se dirigiu à reunião semanal de líderes dos partidos para decidir a pauta da sessão do dia seguinte e explicou detalhadamente os fatos, como ocorreram, reconhecendo a sua fala na transcrição do relatório de investigação. Afirma que possui vários amigos negros e que jamais foi racista, sendo que possui uma longa amizade com Anderson e jamais teve a intenção de ofendê-lo ou praticar o racismo, sendo que ambos possuem liberdade para praticarem gozações um com o outro, sendo que inclusive Anderson chama o declarante de "Galinho do Ipiranga". Posteriormente divulgou um vídeo no Facebook (constante no relatório de investigação), acompanhado de amigos e pessoas que trabalham junto dele informando que realmente proferiu uma frase infeliz, porém dita entre amigos. Reafirmou não ser uma pessoa racista, afirmando que aproximadamente setenta por cento das pessoas que trabalham com ele são negras. Apresentou link contendo a gravação na íntegra daquela sessão da CPI.

A testemunha Luana dos Santos Alves Silva, na fase policial, disse que exerce a função de vereadora na Câmara Municipal de São Paulo desde 2021 e na data de 3 de maio do corrente ano, por volta das 11h00, iniciou-se a sessão da CPI de aplicativos de transporte no plenário da Câmara



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Municipal de São Paulo, a qual acompanhava de forma presencial. Logo após o início da sessão, depois do término da abertura pelo vereador e presidente da CPI, Adilson Amadeu, ao anunciar a oitiva da Sra. Claudia Woods, CEO da empresa Wework e ex-CEO da empresa UBER, o vereador Camilo Cristóforo, que era o único vereador que estava participando no modo on-line e acreditando que este esqueceu seu aparelho de microfone ligado, ou talvez até para "tumultuar" a sessão do CPI, acabou proferindo a seguinte frase: "lavou a calçada" (sic) em seguida disse "coisa de preto de né?!" (sic). Estas frases foram ouvidas por todos no plenário, com um tom de voz de desprezo, como se estivesse repreendendo alguém, deixando a depoente em choque. Em seguida, o Presidente da sessão pediu que o Vereador Camilo fechasse seu áudio, tendo a depoente solicitado que a sessão fosse interrompida. Nesse momento, os participantes da sessão demonstraram muito nervosismo e surpresa, bem como todos os vereadores que ali estavam foram para uma sala interna e reservada, momento em que a depoente imediatamente entrou em contato com a Dra. Amarilis e solicitou através de memorando escrito à mão a lista de presentes da sessão, a gravação do áudio e filmagem da CPI, bem como toda a documentação comprobatória dos fatos. E passados 10 minutos, retomaram a sessão normalmente. Recordar-se então de ter pedido a palavra para o presidente e falado algumas palavras sobre os fatos, manifestando-se ali mesmo sobre a responsabilização legal da fala racista do Vereador Camilo Cristóforo. Ato contínuo, foi retomada a sessão da CPI. Esclarece que após 30 minutos, o vereador Camilo Cristóforo, retomou a participação de forma presencial à CPI, comparecendo àquele recinto e tentou realizar um diálogo com a depoente, insistindo em uma conversa, inclusive chegando a tocar em seu braço, pedindo insistentemente para conversar com a declarante a sós, no intuito de justificar a sua fala. A depoente esclarece que somente após o término da sessão, viu um vídeo em que o Vereador Camilo Cristóforo tentava justificar sua fala proferida alegando referência a um veículo "Fusca preto", e dias depois, a notícia já havia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

se espalhado para os demais vereadores. O Vereador Camilo Cristóforo inicialmente manteve o argumento sobre um "Fusca preto", e ainda, chegou a dizer na Sessão do Colégio de Líderes sobre "a brincadeira" e assim seguiu, nos dias seguintes, sendo que a cada nova manifestação deste vereador uma nova "desculpa" era dita. Informa que a todo o momento este vereador buscava uma comunicação com a depoente, que teme pela sua integridade física, ainda mais pelo fato do vereador ser uma pessoa com antecedentes de manifestações racistas e até mesmo encontra-se com pedido de sua cassação do mandato de vereador já protocolado. Por fim, aliada aos demais vereadores logo após os fatos e com as provas e testemunhas arroladas procurou a Dra. Amarilis para formalizar a denúncia e o protocolo na DECRADI. Afirma que a frase dita pelo Vereador Camilo Cristóforo foi racista e violenta. Em juízo, disse que estava presente no momento dos fatos, durante a CPI, sendo que o acusado estava acompanhando virtualmente quando proferiu a frase: “eles não lavaram a calçada, isso é coisa de preto”. Disse que a sessão foi interrompida e suspensa. Disse que a CPI estava se iniciando, sendo que não havia discussão alguma antes disso. Respondeu que foi nos primeiros momentos da sessão, mas esta já estava instalada. Era uma sessão híbrida, e ele estava à distância. Explicou que é o próprio vereador que liga e desliga o seu microfone, quando achar conveniente. Respondeu que o acusado era um vereador membro da CPI dos aplicativos. Não se recorda se a câmera do acusado estava ou não ligada, pois não conseguia ver a tela, apenas ouvir o áudio. Disse que a frase dita pelo acusado não tinha pertinência no assunto discutido na CPI. Respondeu que houve uma comoção muito grande no momento da frase. Disse que depois o vereador chegou à sessão, sendo que tentou entrar em contato com a depoente. O acusado tentou se justificar, falando sobre um fusca preto que estava em sua garagem. Posteriormente, ele teria mudado sua versão, dizendo que estava falando com seu amigo Anderson. Foi instaurado um processo na corregedoria da Câmara Municipal dos Vereadores, sendo que este processo ainda está em aberto. Respondeu que não tinha como saber se o acusado estava



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mesmo falando com outro indivíduo naquele momento. Não se sabe se o vereador coleciona Fuscas. Não sabe dizer onde o acusado estava fisicamente, mas durante o início da sessão ele estava participando da CPI de forma online. Sabe de histórias de outras condutas racistas do acusado, mas nunca as presenciou.

A testemunha Erika Santos Silva, em juízo, disse que quando entrou na reunião os fatos já haviam acontecido. Disse que quando entrou na reunião, a vereadora Luana estava interpelando o presidente da comissão, enquanto Camilo estava discutindo com essa. Rapidamente descobriu o que havia acontecido, sendo replicada a frase do acusado. Disse que o vereador estava tentando se explicar, fazendo alusão a um fusca preto, contudo a depoente não conseguiu prestar atenção em todas as informações, pois estava uma confusão generalizada na reunião. Posteriormente assistiu o vídeo. Não conhece o funcionário do vereador chamado Anderson. Houve um procedimento administrativo. Não se sabe se o vereador estava no prédio da Câmara no momento da CPI. Disse que não sabe se o vereador estava falando com a sessão ou com alguém especificamente. Não sabe quem teria lavado a calçada. Acredita que a frase dita pelo vereador não era de debate anterior na CPI. Não se sabe se o vereador Camilo coleciona Fuscas. Sabe rumores de outras condutas racistas do acusado, mas nunca as presenciou.

A testemunha Monica Cristina Seixas Bonfim, em juízo, disse que estava assistindo a reunião da CPI quando esta foi interrompida após uma frase do vereador, que teria dito que não lavar a calçada é coisa de preto. Disse que a sessão parou de ser transmitida após isso. Tem certeza que foi o vereador Camilo que disse tal frase. Não sabe qual o contexto da frase, mas em todos seria ruim. Não sabe declinar se ele estava se dirigindo à sessão ou a uma terceira pessoa. Ratificou que o acusado falou no meio da sessão, não pedindo a palavra. Não sabe sobre qual calçada ele estava se referindo. Não conhece o





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

acusado pessoalmente.

A testemunha Paula Nunes dos Santos, em juízo, disse que acompanhava ao vivo a reunião por meio do canal no Youtube da Câmara Municipal. Disse que o vereador vinculou um serviço de lavagem de calçada à “coisa de preto”. Posteriormente ficou sabendo das explicações dadas pelo vereador Camilo. Junto com outras vereadoras, resolveram instaurar o pedido de inquérito policial. Já viu o acusado pessoalmente algumas vezes. Disse que é de um partido político diferente do vereador. Disse que após os fatos, surgiram outras denúncias contra atitudes racistas do vereador. Disse que o vereador mudou suas versões ao longo do processo. Não se sabe se o acusado coleciona Fuscas.

A testemunha Marcelo Takeshi Kaneko, na fase policial, também relatou que acompanhava a sessão de forma presencial. Logo após o início da sessão, depois do término da abertura pelo vereador e presidente da CPI, Adilson Amadeu, quando anunciou a oitiva da Sra. Claudia Woods, CEO da empresa Wework e ex CEO da UBER, vazou um áudio do vereador Camilo Cristóforo, o único participante online da sessão e que aparecia sua imagem no telão, aparentemente por descuido já que seu microfone se encontrava ligado, com o seguinte teor: "eles arrumaram e não lavaram a calçada, é coisa de preto, né?". Nesse momento, os participantes da sessão demonstraram surpresa e a vereadora Luana Alves solicitou a suspensão dos trabalhos. A reunião foi então suspensa e os vereadores se reuniram em outra sala e, após cerca de 10 minutos, retomaram a sessão e sobre a frase nada foi dito, percebendo que o vereador Camilo Cristóforo, retomou a participação de forma presencial. O declarante não acompanhou toda a sessão e, somente depois, através da imprensa, tomou conhecimento que o vereador Camilo Cristóforo havia admitido a autoria da frase, tentando se justificar dizendo que trabalharia com pessoas negras. Afirma que a frase foi preconceituosa, causando comoção e indignação naquela Câmara.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A testemunha de defesa Anderson Silva Medeiros, em juízo, disse que o acusado, uma vez por mês, pede ajuda para lavar os carros no Museu dos Fuscas. Dois dias depois encontrou o acusado na rua e parou para conversar com ele, perguntando como ficara a limpeza. Nesse momento, o acusado teria dito que não limpava bem a calçada e que isso era coisa de preto. Disse que apenas estavam brincando. Não sabia que o acusado estava com o aparelho celular nesse momento. Na noite daquele mesmo dia ficou sabendo que essa conversa teria vazado. Questionado, disse que conhece o acusado desde 1998, sendo que começou a trabalhar no gabinete em 2019. Questionado, disse que nunca se sentiu ofendido com nenhuma brincadeira do acusado.

A testemunha de defesa Eduardo dos Santos, em juízo, disse que trabalha na Câmara Municipal e exerce a função de assessor. Conheceu o acusado há 5 anos, sendo que tem um relacionamento ótimo com este. Nunca houve problemas deste com o vereador. Não ficou ofendido com as falas do vereador.

A testemunha de defesa Helia de Almeida, em juízo, disse que trabalha na zeladoria da Prefeitura Municipal, ligada à Secretaria de Desenvolvimento. Conheceu o vereador em 2019. Disse que nunca conheceu alguém como Camilo até hoje. Nunca presenciou qualquer conduta desrespeitosa por parte do acusado. Disse que ele é uma pessoa muito brincalhona. Não se sentiu ofendida com as falas do acusado.

A testemunha de defesa Juarez Manoel Coitinho Junior, em juízo, disse que não presenciou os fatos. Conhece o vereador desde 2018, sendo que o conheceu no Ipiranga. Tem um relacionamento excelente com o acusado. Não se sentiu ofendido com as falas do vereador. Disse que o acusado participa de diversos projetos sociais. Afirma que o vereador não é racista.

A testemunha de defesa Lídia Aparecida Alves dos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Santos, em juízo, disse que presenciou os fatos pela televisão. Disse que convive há um tempo com “Camilinho”, sendo que ficou indignada com toda a situação. Disse que o acusado é muito brincalhão e que a frase era apenas um meio de expressão. Afirma que o vereador não é racista.

A testemunha de defesa Sérgio Brito de Sousa, em juízo, disse que trabalha com o vereador desde 2017. Nunca ouviu qualquer comentário racista do vereador. Disse que a fala não passa de um mal entendido, sendo que não se sentiu ofendido. Nunca viu o vereador desrespeitando algum funcionário em razão da cor.

A testemunha de defesa Ricardo Barbosa, em juízo, disse que nunca se sentiu desrespeitado pelo vereador. Nunca o viu ofendendo alguém.

A testemunha de defesa Tamires Rocha Mateus Passos, em juízo, disse que conheceu o acusado em 2019. Disse que o vereador é muito atuante na comunidade onde reside, dando suporte a vários projetos. Não se sentiu ofendida com a frase dita pelo vereador. Nunca viu o acusado ofendendo ninguém. Disse que o acusado é muito brincalhão.

A testemunha de defesa Marcelo Marques da Costa, em juízo, disse que acompanha o acusado em suas atividades dentro da Câmara Municipal. Disse que no dia dos fatos estava no Plenário, quando começou a CPI. O acusado estava presente de forma remota na CPI. Nesse momento, após dar sua presença na CPI, o acusado continuou falando, proferindo a frase que está sendo julgada. Disse que a frase gerou revolta em alguns vereadores que estavam presentes na CPI. Disse que o acusado estava falando do fusca preto. Começou a trabalhar no gabinete em 2020. Nunca viu o acusado menosprezando nenhum indivíduo em razão da raça ou cor. Disse que o acusado brinca bastante, mas nunca ofendeu ninguém.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Tais, pois, são os fatos, restringindo-se, pois, a questão a se saber se a conduta do acusado se subsume ao tipo penal previsto no artigo 20, caput, c/c § 2º, da Lei nº 7716/89.

Algumas considerações, entretanto, devem ser feitas.

O dispositivo legal em que, conforme mencionado na denúncia, incorreu o acusado, prevê:

Lei n. 7.716/1989:

*"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).*

*Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).*

(...)

*§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza (redação vigente na data dos fatos):*

*Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa".*

Uma das mais debatidas questões de direito penal é aquela concernente ao dolo.

Dolo, como ensina Mestre Hungria, não é simples consciência, senão também vontade. Dolo é a vontade livre e conscientemente dirigida a um resultado antijurídico ou exercendo-se apesar da previsão desse resultado (dolo eventual). É dizer: sem vontade livre, acompanhada da consciência da antijuridicidade, não há falar-se em dolo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No caso dos autos, evitando-se mais lições doutrinárias, o acusado foi denunciado pela prática do crime de racismo por conta de sua fala: "nem lavaram a calçada, isso é coisa de preto, né?!".

Para o Código Penal, ocorre o crime doloso direto quando o autor da infração quer o resultado, quer especificamente realizar aquela conduta. No caso dos autos, não se extrai da fala do acusado, no contexto em que foi proferida, o especial fim de agir traduzido na vontade livre e consciente de ofender a um número indeterminado de pessoas da mesma raça.

A fala em si na sua objetividade poderia sim ser considerada discriminatória, porém ao ser dita sem a vontade de discriminar há um esvaziamento natural do dolo.

É o que aconteceu no caso em questão, já que as pessoas que ouviram a frase sendo dita pelo acusado não sabiam o contexto em que era dita ou a quem era dirigida, pondo-se a censurar o acusado tão somente porque dissera este algo de cunho discriminatório/racista sem investigar contudo o contexto em que fora a fala proferida.

Abstrair-se o fim específico do tipo penal é retornar à regra do *dolus in re ipsa*. É por outras vias impedir à defesa a prova da ausência do propósito criminoso, o que, à evidência, não se concebe.

De fato, à condenação do acusado era necessário que ficasse devidamente comprovada nos autos não somente sua fala, mas também a consciência e a vontade de discriminar, pois não fosse assim e bastaria que se recortassem falas de seus contextos para que possível fosse a condenação de quem quer que fosse.

Como bem disse o órgão acusatório em seu r. arrazoado final (fl.358), um dos critérios que identifica a discriminação racial é a finalidade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de submeter a vítima a situações de diferenciação quanto ao acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades tanto no domínio público quanto na esfera privada.

Ora, a fala do acusado, como se demonstrou de forma exaustiva pelas testemunhas ouvidas em juízo, foi extraída de um contexto de brincadeira, de pilhéria, mas nunca de um contexto de segregação, de discriminação ou coisa que o valha.

Como bem demonstrado nos autos, a conversa entre Anderson e o acusado foi completamente deturpada e mal interpretada por alguns dos edis presentes na CPI, não parecendo nada razoável que numa relação de amizade como a existente entre Anderson e o acusado houvesse espaço para discriminação e racismo.

Dir-se-ia que ainda assim deveria ser o acusado condenado pela prática do crime em questão, pois a fala do acusado teria ofendido uma coletividade, devendo pois sua fala ser interpretada em tal contexto.

Nada mais equivocado, todavia, pois se a frase foi infeliz, como admitiu o acusado e diga-se por outro lado que nela não se vê vontade de discriminar, porque, repita-se, deve a frase ser interpretada no contexto em que foi proferida e não como algo isolado ou como algo a ser interpretado em contextos diferentes numa espécie de arqueologismo jurídico.

A prova dos autos não demonstra, portanto, ser límpida e firme para fins de condenação, surgindo a decisão absolutória como a mais acertada, pois em tal sentido a jurisprudência dominante ensina que “para que subsista uma condenação e, mesmo para que ela seja imposta é preciso que a prova não dê azo a qualquer incerteza, mostrando-se límpida e firme. Qualquer



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**17ª VARA CRIMINAL**  
**AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, São Paulo-SP - CEP 01133-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

dúvida já compromete o juízo da condenação” (TACRIM - AC - Rel. Juiz Camargo Sampaio - RT 549/348).

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação penal e o faço para absolver **CAMILO CRISTÓFARO MARTINS JUNIOR** da imputação que se lhe fez a denúncia, o que faço com suporte no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.C.

São Paulo, 13 de julho de 2023

**FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**